



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 232/2025)

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de envio diário de publicações oficiais, disponibilização de boletins e alertas automáticos, acompanhamento de andamentos processuais e acesso a plataforma eletrônica com API de integração, visando garantir a eficiência e segurança das rotinas administrativas e jurídicas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

1.1.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

I. A empresa contratada deverá monitorar e fazer o envio diário, por e-mail institucional, dos recortes encontrados em, no mínimo:

#### a. União

- UN - BCB - Diário Eletrônico do Banco Central do Brasil
- UN - CMP - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Judicial
- UN - CMPADM - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
- UN - CORDJN - Diário da Corregedoria - DJN
- UN - CVM - Comissão de Valores Mobiliários
- UN - DMPF - Diário do Ministério Público Federal
- UN - DOU - Diário Oficial da União
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D
- UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 06/03/2024 10:30:37  
Assinante: Mariana Moniz/CM/SP  
Documento assinado  
digitalmente conforme MP-07-2001-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- UN - DTM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
- UN - ENAMAT - Diário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
- UN - INPI - Diário Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- UN - OAB - Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil
- UN - SEEUDJN - Diário do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJN
- UN - STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União
- UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Administrativo
- UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Deliberações
- UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União – Especial
- UN - CJF - Diário do Conselho da Justiça Federal
- UN - CJFDJN - Diário do Conselho da Justiça Federal - DJN
- UN - CNJ - Diário do Conselho Nacional de Justiça
- UN - CNJDJN - Diário do Conselho Nacional de Justiça - DJN
- UN - CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- UN - CSJTADM - Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Administrativo
- UN - CSJTDJN – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - DJN
- UN - JFAC - Diário da Justiça Federal do Acre (1ª Região)
- UN - JFAM - Diário da Justiça Federal do Amazonas (1ª Região)
- UN - JFAP - Diário da Justiça Federal do Amapá (1ª Região)
- UN - JFBA - Diário da Justiça Federal da Bahia (1ª Região)
- UN - JFDF - Diário da Justiça Federal do Distrito Federal (1ª Região)
- UN - JFGO - Diário da Justiça Federal de Goiás (1ª Região)
- UN - JFMA - Diário da Justiça Federal do Maranhão (1ª Região)
- UN - JFMG - Diário da Justiça Federal de Minas Gerais (1ª Região)
- UN - JFMT - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso (1ª Região)
- UN - JFPA - Diário da Justiça Federal do Pará (1ª Região)
- UN - JFPI - Diário da Justiça Federal do Piauí (1ª Região)
- UN - JFRO - Diário da Justiça Federal de Rondônia (1ª Região)
- UN - JFRR - Diário da Justiça Federal de Roraima (1ª Região)
- UN - JFTO - Diário da Justiça Federal de Tocantins (1ª Região)
- UN - SEFAZTS - Secretaria da Fazenda
- UN - STF - Diário do Supremo Tribunal Federal
- UN - STFDJE - Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal - DJE
- UN - STJ - Diário do Superior Tribunal de Justiça
- UN - STJDJN - Superior Tribunal de Justiça - DJN
- UN - STM - Diário do Superior Tribunal Militar
- UN - STMDJN - Superior Tribunal Militar - DJN
- UN - TRF1 - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - TRF1ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Administrativo



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 30/03/2023 09:37:00 350038003 A00540052004190 Documento assinado  
digitalmente conforme MP-07/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- UN - TRF1ATA - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas de Distribuição
- UN - TRF1ATAS - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas
- UN - TRF1DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN
- UN - TRF1EDT - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Editais
- UN - TRF1PJE - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º Grau
- UN - TRF6ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Administrativo
- UN - TRF6DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJN
- UN - TRF6PAUTA - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Pautas
- UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral
- UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
- UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
- UN - TSEDJN - Tribunal Superior Eleitoral - DJN
- UN - TSEME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral
- UN - TST - Diário do Tribunal Superior do Trabalho
- UN - TSTADM - Diário do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
- UN - TSTDJN - Diário do Tribunal Superior do Trabalho – DJN

### b. São Paulo

- SP - DOMSP - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
- SP - DOMSP2 - Diário Oficial dos Municípios de São Paulo - Imprensa Oficial
- SP - EMSP - Diário Oficial Empresarial de São Paulo
- SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo
- SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 1 - Atos Normativos
- SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 2 - Atos de Pessoal
- SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 3 - Negócios Públicos
- SP - JUCESP - Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo
- SP - LESP - Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo
- SP - MPSP - Diário Oficial do Ministério Público de São Paulo
- SP - OABSP - Diário da Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - TCESP - Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- SP - TCSP - Diário do Tribunal de Contas de São Paulo - Sessões Ordinárias
- SP - TITPAUTA - Diário da Pauta de Julgamento Tribunal de Impostos e Taxas
- SP - TITSP - Diário do Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda
- SP - DEJESP - Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo
- SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
- SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Eleitoral
- SP - TESPDJN - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - DJN
- SP - TESPME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - TJSP - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 06/09/2023 10:40:37  
Assinante: Mariana Monzoni/SR  
Documento assinado  
digitalmente conforme MP-032-2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- SP - TJSP - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo - Administrativo
- SP - TJSPDJN - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo - DJN
- SP - TMSP - Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo
- SP - TMSPDJN - Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN
- SP - TRSP - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região)
- SP - TRSP2 - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região)
- SP - TRSPADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - Administrativo
- SP - TRSPDJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - DJN
- SP - TRSPN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Eletrônico
- SP - TRSPNADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Administrativo
- SP - TRSPNDJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) – DJN

## c. união – trf3 – ms/sp

- UN - JFMS - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul (3ª Região)
- UN - JFSP - Diário da Justiça Federal de São Paulo (3ª Região)
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Administrativo
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
- UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
- UN - TRF3DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - DJN
- UN - TRF3PAUTA - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Pautas – Pje

II. E em qualquer outra publicação onde a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá seja citada.

1.2. O serviço será prestado de forma contínua, remota e automatizada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa que comprove capacidade técnica e operacional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com identificador 320038993700350038003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Av. Paulista, 2.000 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 0131-072 - Fone: (11) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro, caso opte pela prorrogação, o contrato será reajustado de acordo com o índice IPCA.

1.5. A contratada deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais e administrativos previstos no Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre da fundamental importância do acompanhamento diário das publicações oficiais e dos andamentos processuais que envolvem a Câmara Municipal, a fim de evitar perda de prazos, falhas administrativas e prejuízos institucionais.

2.1.1. A Diretoria Jurídica e demais setores dependem de informações tempestivas para adotar as medidas legais necessárias, sendo inviável a execução manual ou interna dessas atividades devido ao volume, complexidade e risco envolvido.

2.1.2. A contratação fundamenta-se:

2.1.2.1. na busca por eficiência administrativa (art. 11 da Lei 14.133/2021);

2.1.2.2. na necessidade de modernização dos fluxos internos;

2.1.2.3. na necessidade de garantir segurança jurídica e controle de prazos;

2.1.2.4. na previsão do objeto no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução envolve a contratação de serviço digital integrado, composto por:

3.1.1. Recebimento diário e automatizado de publicações oficiais;

3.1.2. Emissão de boletins consolidados e alertas de prazos;

3.1.3. Monitoramento contínuo de processos;

3.1.4. Acesso a plataforma eletrônica completa;

3.1.5. Fornecimento de API de integração;

3.1.6. Suporte técnico, manutenção e atualizações contínuas.

3.2. Ciclo de vida do serviço:

3.2.1. Implantação: inclusão de usuários, configuração inicial, integração por API (quando necessária).

3.2.2. Operação contínua: envio diário de publicações, geração de alertas e boletins, monitoramento processual.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com identificador 320038993790350038003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Pone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.3. Manutenção: atualizações do sistema, suporte técnico, correções, treinamento quando necessário.

3.2.4. Encerramento: exportação dos registros e dados, relatórios finais e desligamento seguro dos acessos.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a regular execução do objeto contratado.

### 4.1. Requisitos técnicos mínimos

- 4.1.1. Plataforma acessível 24h via navegador;
- 4.1.2. Envio diário automático de publicações oficiais;
- 4.1.3. Boletins consolidados e alertas automáticos;
- 4.1.4. Monitoramento de processos judiciais e administrativos;
- 4.1.5. API de integração;
- 4.1.6. Painel de consulta e filtros avançados;
- 4.1.7. Histórico de publicações e trilha de auditoria;
- 4.1.8. Relatórios customizados.

### 4.2. Requisitos de segurança

- 4.2.1. Conformidade com LGPD;
- 4.2.2. Certificado SSL ou equivalente;
- 4.2.3. Controle individual de usuários;
- 4.2.4. Backups diários.

### 4.3. Requisitos operacionais

- 4.3.1. Disponibilidade mínima de 99%;
- 4.3.2. Suporte técnico remoto;
- 4.3.3. Atualizações constantes sem custo adicional.

### 4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.  
4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 03/09/2023 09:37:00 - Documento assinado  
Assinante: Mariana Moniz/SP - Documento assinado  
Digitalizado conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.5.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

## 4.6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

4.6.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica proveniente de pessoa física ou jurídica equiparáveis à prestação do serviço referente ao objeto licitatório em questão.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação com a contratante, funcionando 24 horas por dia.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: [licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br),



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 06/09/2023 10:00:00  
Assinatura: Mariana Montanini/SMP  
Documento assinado  
digitalmente conforme MP-07-2001-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 232/2025 – Serviços de envio diário de publicações oficiais.**

5.2. Deverá o proponente:

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.
- c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF e data de nascimento da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.
- e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

## 6 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.4 ao 4.6.

6.2. Da validade dos documentos:

6.2.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Termo.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 03/09/2023 10:00:00 Documento assinado  
digitalmente conforme MP-072-2004-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

- Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 03/09/2023 10:00:38 0003 A005400520041909 Documento assinado  
digitalmente conforme MP-07/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.5. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

### **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. O serviço será prestado de forma contínua.

8.2. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas e condições:

8.2.1. Início da execução:

8.2.1.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade da plataforma e o envio diário das publicações;

8.2.2. Forma de execução:

8.2.2.1. O serviço será executado indiretamente, sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá manter durante toda a vigência contratual as condições;

8.2.2.2. O pagamento será realizado em cota única após emissão de nota fiscal e liquidação da despesa.

8.2.2.3. O acompanhamento será feito pelo fiscal designado.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como correio eletrônico ou pelo aplicativo *whatsapp* para esse fim.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor: São Paulo, 06/09/2023 10:40:37 - Documento assinado  
Assinante: Mariana Montanini SP - Documento assinado  
Digitalmente conforme MP-07-2001-2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VI – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024);

9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, II – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024);

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024);

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024);

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogação contratual (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VII – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, I e II – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, IV – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, IV – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, II – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, III – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Ato nº 3, de 2024, art. 21, III - Documento assinado  
digitalmente conforme MP-03-2-2001-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Pone: (13) 3505-5901 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

atesto de cumprimento de obrigações. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VIII – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, X – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VI – disponível em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyMTMz](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz) de 29 de janeiro de 2024).

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Acessor identificador: 320038993700350038003A00540052004100 Documento assinado  
digitalmente conforme MP-07-2001-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de apresentação das propostas após publicação do Aviso de Contratação Direta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com identificador 320038993700350038003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Av. Paulista, 200 - Centro - Mongaguá - SP - CEP: 12701-000  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.5 Do resultado da publicação do Aviso de Contratação Direta será divulgada a Ata.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.01



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com identificador 320038993700350038003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP-072-2001/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado em São Paulo, no dia 07 de Junho de 2024. Documento assinado  
digitalmente conforme MP-072-2001/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Mongaguá, 15 de dezembro de 2025.

*Equipe de Apoio:*

Gabriel Ribeiro Rezende

Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva

Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França

Analista de Tesouraria

*Solicitante:*

Carolina Guasti Gomes Bartié

Diretoria Jurídica



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com identificador 320038993700350038003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP-03-2001-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Av. das Bandeiras, 3200 - Centro - Mongaguá - SP - CEP: 12700-000  
Fone: (13) 3505-5900 | [www.camaramongaguá.sp.gov.br](http://www.camaramongaguá.sp.gov.br)

